



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 04 /2026

EMENTA: Projeto de Lei Complementar nº 05/2026. Organização administrativa do Poder Legislativo. Alteração da Lei nº 1.018/2023. Criação de cargos de provimento em comissão. Redefinição de anexo remuneratório. Iniciativa da Mesa Diretora. Constitucionalidade e legalidade. Art. 37, V, da Constituição Federal. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026**, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste**, que complementa a estrutura administrativa do Poder Legislativo, altera a Lei nº 1.018/2023, cria cargos de provimento em comissão e redefine o Anexo V – Tabela de Remuneração.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos **constitucionais, legais e regimentais** da matéria.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição apresenta **constitucionalidade formal**, por tratar de matéria afeta à **organização administrativa interna do Poder Legislativo**, com iniciativa legítima da Mesa Diretora, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o princípio da separação dos poderes.

No aspecto **material**, a criação de cargos de provimento em comissão observa o disposto no **art. 37, inciso V, da Constituição Federal**, destinando-se a funções de direção, chefia e assessoramento, conforme expressamente previsto no texto legal.

A alteração do anexo remuneratório insere-se na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, condicionada ao respeito aos princípios constitucionais da administração pública e aos limites legais de responsabilidade fiscal, não cabendo a esta Comissão exame de mérito administrativo ou conveniência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A técnica legislativa adotada é adequada, com redação clara, objetiva e compatível com as normas vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** conclui que o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026** é **constitucional, legal e regimental**, encontrando-se apto à apreciação pelo Plenário.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei, nos termos em que foi apresentado.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste – CE, 12 de fevereiro de 2026.

Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão

Ozangela Maria Vieira Campello
Relatora da Comissão

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão

João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão